

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO



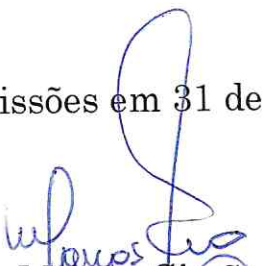
EMENDA SUPRESSIVA

PROJETO DE LEI N.º 09/2009

Art. 1º - Fica suprimido o "Parágrafo único do artigo 18º"

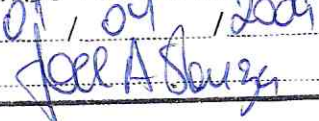
Art. 2º - Permanecem inalterados os demais artigos.

Sala das Comissões em 31 de março de 2009.


Marcos Simão
Presidente


José Nelson de Farias
Secretário

Joel Antonio de Souza
Membro

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 01 / 04 / 2009


JUSTIFICATIVA

Verificou-se que o Poder Executivo no Título II do Projeto de Lei 09/2009 definiu a competência, composição e atuação das diversas funções do quadro organizacional, especificamente em relação às novas Secretarias criadas.

Por outro lado, tão somente definiu como Unidades Funcionais, as vinculadas a Secretaria Municipal da Criança e Desenvolvimento Social, deixando de definir em relação às demais.

Pode o Poder Executivo e é de sua exclusiva atribuição, definir as competências, composição e funções dos diversos cargos criados e/ou remanejados, podendo fazê-lo através de procedimento interno próprio.

Considerando o pedido de urgência do referido projeto de lei, não caberia a esta Casa, atribuir as competências citadas acima, e devolver o projeto ao Executivo para complementação, retardaria o pedido de urgência trazendo problemas para o Município, impedindo sua votação.

Sendo assim, a simples supressão do parágrafo único, não altera em nada a essência do referido projeto de lei, cabendo ao Executivo, posteriormente definir em relação a todas as funções, as suas competências e atribuições, até porque nos Anexos do Projeto de Lei, estão perfeitamente definidos os enquadramentos de cada função dentro da Estrutura Organizacional Administrativa.

São estes os motivos que nos levaram a apresentar a presente Emenda Supressiva.